

ACÓRDÃO Nº 2014/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 013.642/2015-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social.
 - 3.2. Responsáveis: Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral (CPF 602.173.084-49), e Sr. Severino Ramos Guedes (CPF 312.908.504-10).
4. Entidade: Município de Bayeux – PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Representação legal:
 - 8.1. Defensoria Pública da União, Frederico Rodrigues Viana de Lima e outros, representando o Sr. Severino Ramos Guedes;
 - 8.2. Rodrigo de Sá Queiroga (16.625/OAB-DF), Arielle Silva Vieira (OAB/DF 34.431) e outros, representando a Prefeitura Municipal de Bayeux - PB.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos transferidos por meio do Convênio 1510/2003 (Siafi 504347), no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), celebrado entre o então Ministério da Assistência Social e o Município de Bayeux-PB, tendo por objeto a assistência financeira para atender ações sociais e comunitárias, conforme o Plano de Trabalho, com vigência estipulada para o período de 24/12/2003 a 2/7/2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas **b** e **c**; 19, **caput**; e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar revéis a Sra. Sara Maria Francisca Medeiros, ex-Prefeita do Município de Bayeux/PB, e o Sr. Severino Ramos Guedes, proprietário da empresa Severino Ramos Guedes Material para Escritório (CNPJ 04.011.704/0001-10), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Sara Maria Francisca Medeiros e do Sr. Severino Ramos Guedes e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 77.370,03 (setenta e sete mil trezentos e setenta reais e três centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do valor aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), devidamente atualizado e acrescido dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 19/10/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/4/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2014-10/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral